



REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 1.º

(Normas reguladoras)

As atribuições, competências, organização, e funcionamento do Conselho Municipal de Educação do Barreiro, a seguir designado por CMEB, regem-se pelas disposições legais em vigor e ainda pelas constantes dos capítulos seguintes do presente Regimento.

Artigo 2.º

(Definição)

O CMEB é uma instância de coordenação e consulta da política educativa, a nível municipal.

Artigo 3.º

(Objectivos)

O CMEB tem por objectivo promover a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do sistema e propondo as acções consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

Artigo 4.º

(Composição)

1. Integram o Conselho Municipal de Educação do Barreiro:
 - a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
 - b) O Presidente da Assembleia Municipal;
 - c) A Vereadora responsável pela Educação, que assegura a substituição do Presidente, nas suas ausências e impedimentos;
 - d) O Director Regional de Educação, com competências na área do município ou quem este designar em sua substituição;
 - e) O Presidente da Junta de Freguesia eleito pela assembleia municipal em representação das freguesias do concelho.
2. Integram ainda o Conselho Municipal de Educação do Barreiro os seguintes representantes, desde que as estruturas representadas existam no município:



REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) Um representante das instituições de ensino superior público;
- b) Um representante das instituições de ensino superior privado;
- c) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
- d) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
- e) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
- f) Um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados;
- g) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
- h) Um representante das associações de estudantes;
- i) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam actividade na área da educação;
- j) Um representante dos serviços públicos de saúde;
- l) Um representante dos serviços da Segurança Social;
- m) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
- n) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
- o) Um representante das forças de segurança.

3. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no conselho municipal de educação, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

Artigo 5º

(Competências)

1. Compete ao CMEB exercer as atribuições e competências definidas no decreto-lei nº 7/2003, nomeadamente deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da acção social e da formação e emprego;
- b) Acompanhamento do processo de elaboração e de actualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os serviços do Ministério da Educação, com vista a, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do município, garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal;



REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- c) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia, previstos nos artigos 56º e seguintes do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril;
 - d) Apreciação dos projectos educativos a desenvolver no município, de forma a integrá-los no Projecto Educativo Municipal;
 - e) Recomendar áreas temáticas locais que possam vir a integrar os currículos escolares;
 - f) Promover uma reflexão crítica e actualizada sobre a realidade educativa no Concelho;
 - g) Adequação das diferentes modalidades de acção social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios sócio-educativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
 - h) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de actividades de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
 - i) Reflectir e propor medidas que contribuam para a melhoria da segurança dos espaços escolares e seus acessos;
 - j) Emitir parecer sobre critérios de prioridade dos investimentos locais na educação, de acordo com os recursos existentes;
2. Compete, ainda, ao CMEB analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, em particular no que respeita às características e adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos, reflectir sobre as causas das situações analisadas e propor as acções adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.
3. Para o exercício das competências do CMEB devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do Ministério da Educação apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspectos referidos no número anterior.



REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 6º

(Presidência)

1. O CMEB é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal;
2. Compete ao Presidente:
 - a) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 10º deste regimento;
 - b) Abrir e encerrar as reuniões;
 - c) Dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los, antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justificarem;
 - d) Assegurar a execução das deliberações do conselho;
 - e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo CMEB para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
 - f) Proceder à marcação de faltas;
 - g) Proceder às substituições de representantes, nos termos do artigo 6º deste regimento;
 - h) Assegurar a elaboração das actas;
3. O Presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo vice-presidente ou pelo vereador com competências delegadas.

Artigo 7º

(Duração do mandato)

Os membros do CMEB são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.

Artigo 8º

(Suspensão do mandato)

1. A suspensão do mandato pode ser requerida por motivo relevante, entre outros:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício de funções profissionais que impliquem afastamento temporário;
2. Compete ao plenário do CMEB o deferimento do pedido de suspensão;
3. A suspensão do mandato referido em 1, não poderá exceder dois períodos lectivos;
4. Ultrapassado o prazo referido em 3, verifica-se renúncia tácita, pelo que, próximo do limite temporal desta, deverá ser chamada a atenção do membro;



REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5. A substituição do membro suspenso é feita nos termos do artigo deste Regimento.

Artigo 9º

(Cessação de suspensão de Mandato)

1. A suspensão do mandato cessa:
 - a) Findo o prazo de suspensão;
 - b) Pelo regresso antecipado do membro suspenso.
2. A cessação da suspensão do mandato só produz efeitos depois de comunicado por escrito ao presidente do CMEB.
3. Quando o membro do CMEB retomar o exercício do mandato, cessam automaticamente os poderes do seu substituto.

Artigo 10º

(Perda de Mandato)

1. Implica perda de mandato:
 - a) A perda da qualidade que permitiu a designação;
 - b) A falta a 4 reuniões ordinárias seguidas, ou extraordinárias, num ano lectivo.

Artigo 11º

(Renúncia do Mandato)

1. Os membros do CMEB podem, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, mediante declaração escrita ao Presidente do CMEB;
2. A renúncia verifica-se ainda no caso previsto no nº4 do artº 8º, deste regimento;
3. A renúncia torna-se efectiva desde a data de entrega da declaração prevista no nº1, devendo o presidente do CMEB colocá-la ao respectivo plenário;
4. A substituição do renunciante é feita nos termos do artigo 13º.

Artigo 12º

(Faltas)

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 15 dias, dirigida ao presidente do conselho.
2. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.



REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 13º

(Preenchimento de vagas/substituição de membros do CMEB)

Em caso de perda, renúncia, ou suspensão do mandato, o membro do CMEB é substituído pela entidade que o designou, com excepção para os representantes das alíneas c), d) e e) do nº2 do artigo 4º, cuja designação ficará sujeita a novo processo eleitoral.

Artigo 14º

(Constituição de grupos de trabalho)

1. Em razão das matérias a analisar ou dos projectos específicos a desenvolver, o CMEB pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.
2. De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

Artigo 15º

(Periodicidade das reuniões)

O CMEB reúne ordinariamente, no início do ano lectivo e no final de cada período escolar e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, ou a pedido de 2/3 dos seus membros.

Artigo 16º

(Convocação das reuniões)

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de dez dias úteis, constando da respectiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará e a indicação do local da reunião.
2. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros, devendo neste caso o respectivo requerimento conter a indicação do(s) assunto(s) que se deseja(m) ver tratado(s).
3. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.



REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 17º

(Ordem do dia)

1. Cada reunião terá uma "Ordem do Dia" estabelecida pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do CMEB, desde que se incluam na respectiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do CMEB com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data da reunião.
4. Em cada reunião ordinária haverá um período de "antes da ordem do dia", que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 18º

(Quórum)

O CMEB só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.

Se passado meia hora não estiverem 50% dos membros presentes, a reunião fica adiada.

Artigo 19º

(Uso da palavra)

A palavra será cedida aos membros do conselho por ordem de inscrição.

Artigo 20º

(Elaboração dos pareceres, propostas e recomendações)

1. Os pareceres, propostas e recomendações são elaboradas por um membro do CMEB, por este designado.
2. Os projectos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do CMEB com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
3. Os membros do CMEB devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma directa ou indirecta, envolvam as estruturas que representam.



REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 21º

(Deliberações)

1. As deliberações que traduzem posições do CMEB com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros presentes.
2. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respectivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 22º

(Actas das reuniões)

1. De cada reunião será lavrada acta na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As actas são postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte.
3. As actas serão elaboradas sob a responsabilidade do Presidente, pelo funcionário da câmara municipal destacado para o efeito e devem ser rubricadas por todos os membros que nelas participem.
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma acta donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

Artigo 23º

(Apoio logístico)

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do CMEB.

Artigo 24º

(Casos omissos)

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento, serão resolvidas por deliberação do conselho.



REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 25º

(Produção de efeitos)

O presente regimento produz efeitos após a sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação do Barreiro.